



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.624, DE 23 DE NOVEMBRO 2022.

Autoriza o Município de Capitão Leônidas Marques a firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Município de Boa Vista da Aparecida/PR, a título de transferências Intergovernamentais, para a instituição e manutenção de entidade de acolhimento institucional para atendimento às crianças e adolescentes, denominada “CASA LAR ACOLHENDO VIDAS”, e dá outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

CAPÍTULO I

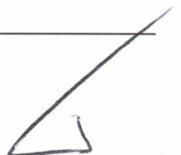
Da Instituição e finalidade

Art.1º. Fica o Município de Capitão Leônidas Marques autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Município de Boa Vista da Aparecida/PR, a título de transferências Intergovernamentais, para a instituição e manutenção de entidade de acolhimento institucional para atendimento às crianças e adolescentes, denominada “CASA LAR ACOLHENDO VIDAS” a ser instalada no município de Boa Vista da Aparecida/PR, conforme aprovado em Lei Municipal nº 630/2022, visando o atendimento as disposições dos Diplomas Legais, TAC firmado com o Ministério Público Estadual nº 01/2022.

Parágrafo Único. A “CASA LAR ACOLHENDO VIDAS”, entidade de acolhimento tem a finalidade de proporcionar atendimento temporário a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física ou psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições dos Diplomas Legais, TAC firmado com o Ministério Público Estadual nº 01/2022, da qual o Município de Capitão Leônidas Marques será parceiro/conveniado.

Art.2º. A “CASA LAR ACOLHENDO VIDAS” é pautada nos seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - participação na vida da comunidade local;





Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- VII - preparação gradativa para o desligamento;
- VIII - participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
- IX – Trabalhar harmônica e concomitantemente com o Programa Família Acolhedora.

Art.3º. A entidade de acolhimento institucional terá a denominação de a “CASA LAR ACOLHENDO VIDAS”.

Art.4º. A Casa Lar atenderá crianças e adolescentes de famílias residentes nos Municípios de Boa Vista da Aparecida, Capitão Leônidas Marques e Santa Lúcia, Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

Parágrafo único. Serão atendidos crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, com previsão para o atendimento de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos que tiverem sido acolhidos enquanto ainda não atingida a maioridade.

CAPÍTULO II

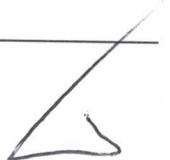
Do Repasse e convênio

Art.5º. Para o atendimento ao estabelecido no art. 1º, fica o Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, autorizado repassar recursos financeiros, a título de transferências Intergovernamentais e firmar Convênio, com o município de Boa Vista da Aparecida/PR, para a manutenção da **CASA LAR ACOLHENDO VIDAS**, sediada no Município de Boa Vista da Aparecida/PR, e utilizada por todos os Municípios da Comarca, sendo uma entidade de acolhimento com finalidade de proporcionar atendimento temporário a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física ou psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições dos Diplomas Legais.

§1º. O valor a ser repassado pelo Município de Capitão Leônidas Marques será de no mínimo R\$ 13.500,00 (treze e quinhentos mil reais) que representará o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), do *quantum* assumido perante o Ministério Público da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, em termo de compromisso de ajustamento nº 01/2022.

§2º. O valor previsto no parágrafo anterior é o valor mínimo de repasse, sendo que na eventualidade de haver gastos superiores, os Municípios os ratearão na proporção do rateio estabelecido no TAC.

§3º. Os repasses financeiros serão impreterivelmente no 5º dia útil de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 00000030-9, Operação 006, Agência 3844, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, inscrito no CNPJ nº 78.121.985/0001-09.





Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§4º. Dos valores repassados, o Município de Boa Vista da Aparecida/PR, deverá prestar contas mensalmente, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso aos demais entes conveniados, e, em caso de sobra, eventual saldo de recursos, rendimentos de aplicação financeira terá que efetuar a devolução nas proporções estabelecidas no termo de cooperação firmado, até o dia 31/12 de cada ano.

CAPÍTULO III

Gestão, Equipe e Estrutura

Art.6º. Compete ao município de Boa Vista da Aparecida realizar a contratação da equipe, proporcionar a estrutura e gestar em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Boa Vista da Aparecida, nos termos estabelecidos no Art. 7º em Lei Municipal nº 630/2022 de 04 de outubro de 2022.

Art.7º. A equipe será formada por:

- I - Coordenador
- II – Mãe Social
- III - Assistente Social;
- IV - Psicólogo;
- V – Pedagogo.

Art.8º. O quadro funcional, todas as despesas de manutenção e desenvolvimento da Casa Lar serão de responsabilidade do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, e serão custeados pelos convenientes nas proporções estabelecidas no Termo de Cooperação.

Art.9º. Compete ao município de Boa Vista da Aparecida sediar a Casa Abrigo Acolhendo Vidas, que será localizada na Linha Flor da Serra, Zona Rural, fornecendo prédio com as instalações necessárias e adequadas, em bom estado e salubre, observando espaços e regras atinentes à faixa etária e sexo dos acolhidos, conforme disposto no Art. 9º da Lei Municipal nº 630/2022 de 04 de outubro de 2022.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, oriundos da Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, podendo ser suplementados, se necessário, bem como de recursos oriundos de doações e subvenções de convênios firmados com outros Municípios e entidades, conforme percentuais pactuados no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2022.





Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art.11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>53/54</u> Data: <u>24 / 11 / 22</u> - Edição: <u>2652</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____